



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

### LEI Nº 6.411

Adapta o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação aos dispositivos da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõe o art. 96 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, ficam alteradas na Lei nº 6310, de mesma data, os dispositivos abaixo discriminados que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Art. 20, § 3º - Altera a redação do inciso III:

“Art. 20 - ...

III – cargo em comissão provido, preferentemente, por funcionário detentor de cargo de provimento efetivo, quando representado pelo dígito três (3).”

2) Art. 23 – Altera a redação do “caput” e do §1º:

“Art. 23 – Os requisitos para provimento e as lotações dos cargos em comissão e funções gratificadas serão fixadas através de decreto do Executivo ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A denominação específica de cada função gratificada será estabelecida por ocasião da lotação podendo, quando necessário, ser alterada por decreto a denominação básica, com audiência prévia da Secretaria Municipal de Administração.

3) Art. 54 – Altera a redação:

“Art. 54 – Ao funcionário convocado para prestar serviço noturno será atribuída uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da hora normal diurna”.

4) Art. 70 – Altera a redação do “caput”:

“Art. 70 – Ao atingir 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, dos quais 70% (setenta por cento) destes tempos prestados exclusivamente ao Município, é assegurado ao funcionário a referência imediatamente superior da classe de cargo que detém.”

5) Art. 72 – Altera a redação dos incisos I, II e III:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

“Art. 72 - ...

I – os que contem com no mínimo 6 (seis) anos de serviço prestado ao Município na data de vigência desta Lei passarão à referência “B”;

II – os que estejam com no mínimo 15 (quinze) anos de serviço prestado ao Município na data da vigência desta Lei, passarão à referência “C”;

III – os que estejam com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado ao Município na data da vigência desta Lei, passarão à referência “D”.

### 6) Art. 74 – Altera a redação:

“Art. 74 – Os concursos realizados ou em andamento, na data da vigência desta Lei, para provimento em cargos extintos, terão validade para efeitos de aproveitamento de candidatos em cargos das classes ora criadas de idêntica denominação, ou se transformadas, nos resultantes da transformação.”

### 7) Art. 82 – Altera a redação do § 1º:

“Art. 82 - ...

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989, o valor do padrão referencial será fixado em Cz\$ 27.574,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro cruzados) em vigor em novembro de 1988, com a atualização automática resultante do acréscimo ao respectivo valor dos índices oficiais de inflação do bimestre relativo aos meses de novembro e dezembro de 1988, bem como bimestres subsequentes.”

8) Anexo I, letra “a” – Altera os códigos e denominação de classes de cargos constantes no Anexo I, letra “a”, na forma a seguir discriminada:

### AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES    | CÓDIGO      | IDENTIFICAÇÃO |              |
|----------------------------|-------------|---------------|--------------|
|                            |             | REFERÊNCIA    | Nº DE CARGOS |
| Assessor Administrativo I  | AA.4.01.E11 | A, B, C, D    | 07           |
| Tesoureiro                 | AA.4.02.E10 | A, B, C, D    | 05           |
| Cobrador                   | AA.4.03.E9  | A, B, C, D    | 20           |
| Assistente Administrativo  | AA.4.04.06  | A, B, C, D    | 150          |
| Auxiliar de Serviço Social | AA.4.05.06  | A, B, C, D    | 20           |

### FV – GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES | CÓDIGO     | IDENTIFICAÇÃO |              |
|-------------------------|------------|---------------|--------------|
|                         |            | REFERÊNCIA    | Nº DE CARGOS |
| Agente de Fiscalização  | FV.4.01.07 | A, B, C, D    | 05           |

### OP – GRUPO OPERACIONAL

| DENOMINAÇÃO DAS CLASSES | CÓDIGO     | IDENTIFICAÇÃO |              |
|-------------------------|------------|---------------|--------------|
|                         |            | REFERÊNCIA    | Nº DE CARGOS |
| Jardineiro              | OP.4.07.04 | A, B, C, D    | 06           |

9) Anexo I, letra "b" – Altera os códigos e denominação de classes de cargo – ficam alterados, nas respectivas especificações de classe, códigos e a denominação das classes, na forma do item anterior.

10) Art. 14, inciso II – Revoga a letra "I".

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores e aos funcionários do Departamento Municipal de Habitação as disposições do artigo 77 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Ficam extintos à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo, das classes de Assessor Administrativo I e II.

Art. 4º - Ao cargo de Assessor Administrativo criado pelas Leis nºs 1722/57 e 1731/57, ora denominado Assessor Administrativo II, declarados excedentes pelas Leis nºs 3236/68 e 3253/68 e, transformado em nível superior pela Lei nº 3862/74 e 3866/74, e aos cargos de Assessor Administrativo I, extintos por esta Lei, bem como os cargos de Tesoureiro e Cobrador, ficam atribuídos, respectivamente os padrões E14, E11, E10 e E9, da tabela de pagamento constante no Anexo V, referido no Art. 5º.

§ 1º - Os valores correspondentes aos referidos padrões serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão 1 (um) referencial da tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo.

§ 2º - Os efeitos decorrentes deste artigo são extensivos aos aposentados.

Art. 5º - A tabela de pagamento dos cargos declarados excedentes pela Lei nº 1731/57 é a constante no Anexo V, que passa a fazer parte integrante da Lei nº 6310/88.

Art. 6º - A adequação da estrutura dos diversos órgãos que compõem a Autarquia, será estabelecida por Decreto do Executivo, simultaneamente à fixação dos requisitos, lotação dos cargos e funções gratificadas e regimento interno, com audiência prévia da Secretaria Municipal de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 7º - Todas as gratificações instituídas para os servidores da Administração Centralizada aplicam-se aos servidores de mesma situação funcional desta Autarquia, desde que não estejam disciplinadas nesta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,  
09 de junho de 1989.

Olívio Dutra,

Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,

Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,

Secretário do Governo Municipal,

respondendo.